



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 657, de 12 de fevereiro de 1.988.

"Dispõe sobre autorização para celebrar convênios com o Governo do Estado"

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênios com o Governo do Estado, através da Secretaria da Educação e Secretaria de Obras, bem como com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, com sede na cidade de São Paulo, objetivando a construção, reforma e ampliação das escolas estaduais, no Município de Cajamar.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 12 de fevereiro de 1988.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSÉ COSTA CAMPOS

Diretor de Administração Substituto